



Diário Oficial do

# CDS BACIA DO PARAMIRIM

**CDS - BACIA DO PARAMIRIM**

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua José Ribeiro Lula,  
s/nº, Centro,  
Caturama/Ba

##### Telefone



77 3650-2181

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE LOCAÇÃO 422-2025 - CDS PARAMIRIM

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- CONTRATO ADM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003-2025
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº16 2025- CATURAMA





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA Nº 422/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, E O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA, EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, com sede administrativa na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, CEP 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos – BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro de Lula, s/n, Centro, Município de Caturama/BA, CEP 46.575-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.835.\*\*\*-10, residente no Povoado de Ovos, zona rural do Município de Érico Cardoso – BA, CEP 46.180-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do **Processo Administrativo nº 099/2025** e da **Dispensa de Licitação nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço público em regime de gestão associada**, por meio da **locação de máquina tipo motoniveladora**, pertencente a frota oficial do **CONTRATADO**, destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Oliveira dos Brejinhos – BA, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com foco na execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais e vias não pavimentadas no território municipal.





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

1.2 A máquina a ser disponibilizada pelo CONSÓRCIO é uma **Motoniveladora marca XCMG, modelo GR1803BR, ano 2022**, em ótimo estado de funcionamento, equipada com todos os componentes e acessórios necessários à sua plena operação.

1.3 A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, conforme demanda e programação previamente acordadas entre as partes, observando-se os critérios operacionais e as normas técnicas aplicáveis, com suporte logístico e operacional assegurado pelo CONTRATADO, conforme regulamentação interna do CDS Bacia do Paramirim e resoluções da Assembleia Geral.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato de Programa encontra-se plenamente amparado no ordenamento jurídico vigente, sendo regido por um conjunto normativo que confere segurança jurídica à contratação pública em regime de gestão associada, por meio de consórcio público de direito público. Sua formalização decorre da conjugação dos seguintes dispositivos legais e institucionais:

- I. **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos):** A contratação ora celebrada está respaldada no art. 2º, §1º, inciso III, da referida norma, que expressamente autoriza que os entes da Federação contratem consórcio público para a execução de políticas públicas e prestação de serviços públicos, sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Além disso, o art. 13 da mesma lei estabelece que, para fins de execução de serviços públicos por meio de consórcios legalmente constituídos, é admissível a celebração de contratos de programa, instrumento jurídico que viabiliza a formalização da parceria entre os entes consorciados e o consórcio.
- II. **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:** Regulamenta a Lei nº 11.107/2005 e estabelece os parâmetros operacionais para a gestão consorciada. O art. 30 do referido decreto reforça a possibilidade de formalização de contratos de programa entre entes consorciados e consórcios públicos, com vistas à implementação de políticas públicas e à racionalização da administração pública por meio da cooperação interfederativa.
- III. **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** No art. 75, inciso XV, é dispensável a licitação quando se tratar de contratação entre entes federativos ou com entidades integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, incluindo os consórcios públicos legalmente constituídos. No caso concreto, o CDS Bacia do Paramirim é reconhecido como pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica interfederativa, habilitada legalmente a prestar o objeto pactuado.
- IV. **Resolução nº 002, de 25 de abril de 2024,** aprovada pela Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim, que trata justamente da renovação e atualização





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

do regulamento interno de uso de máquinas e equipamentos do Consórcio. Norma que orienta todo o processo de disponibilização e operacionalização das patrulhas mecanizadas pelos entes consorciados, garantindo padronização, controle e transparência no uso desses bens públicos compartilhados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, com início em **04/07/2025** e término previsto para **31/12/2025**, período durante o qual deverão ser executados integralmente os serviços contratados, conforme demanda operacional do Município e programação pactuada entre as partes.

3.2 A vigência poderá ser prorrogada, caso haja interesse da Administração e necessidade da continuidade, mediante justificativa formal e devidamente motivada, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que diz respeito à formalização de termo aditivo e à preservação do interesse público.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços de locação da máquina motoniveladora, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, correspondente ao período de vigência contratual estabelecido, já incluídos todos os custos operacionais, encargos legais, combustíveis, manutenção preventiva, operador, transporte interno e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

4.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal completa, observada a regularidade fiscal do CONTRATADO no momento da liquidação.

4.3 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, cujos dados bancários deverão ser formalmente informados à CONTRATANTE no início da execução contratual.

4.4 O pagamento poderá ser suspenso, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso sejam identificadas falhas ou pendências na execução dos serviços, inobservância das condições contratuais, irregularidades na





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

documentação fiscal ou descumprimento de obrigações legais. Nesses casos, o CONTRATADO será formalmente notificado para adoção das medidas corretivas e reapresentação da documentação adequada.

4.5 Eventuais inconformidades que impeçam a liquidação da despesa suspenderão o prazo de pagamento, o qual somente será reiniciado após a devida regularização, não sendo devidos quaisquer acréscimos financeiros durante o período de suspensão.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2013	33.9.0.39.0.0	1500

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente e nas demais cláusulas deste instrumento:

- I. Garantir o uso adequado da máquina durante o período de execução contratual, zelando pela integridade do equipamento, conforme orientações técnicas fornecidas pelo CONTRATADO;
- II. Disponibilizar as condições operacionais mínimas para o funcionamento da motoniveladora no território do Município, inclusive quanto ao local de atuação, logística de deslocamento e apoio necessário à execução do serviço;
- III. Designar formalmente um servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Comunicar ao CONTRATADO, de forma imediata, qualquer ocorrência que envolva avarias, incidentes ou necessidade de manutenção corretiva no equipamento, bem como qualquer situação que interfira na continuidade do serviço;
- V. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, conforme as condições estabelecidas neste contrato, desde que observadas as exigências legais, o atesto da fiscalização e a regularidade fiscal do contratado;
- VI. Fornecer todas as informações necessárias para a boa execução do objeto, inclusive cronograma de atuação, locais a serem atendidos e metas prioritárias, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII. Cooperar com o CONTRATADO para garantir o adequado desempenho dos serviços contratados, mantendo comunicação ativa e resolutiva durante toda a vigência do contrato.





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e neste contrato:

- I. Disponibilizar a máquina motoniveladora objeto deste contrato em plenas condições operacionais, devidamente revisada, abastecida e acompanhada de operador habilitado, conforme as normas técnicas e de segurança vigentes;
- II. Assegurar o funcionamento regular da motoniveladora durante o período contratado, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias, inclusive troca de peças, lubrificantes e ajustes operacionais;
- III. Arcar com todas as despesas relativas ao funcionamento do equipamento, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE expressamente previstas neste contrato;
- IV. Manter comunicação direta com a CONTRATANTE, inclusive com o fiscal designado, prestando os esclarecimentos solicitados, cumprindo orientações técnicas e adaptando-se à programação definida pelo Município;
- V. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou interrupções na prestação dos serviços, sempre que identificado desvio de conformidade, desgaste excessivo ou ineficiência operacional da máquina;
- VI. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de operação e utilização da motoniveladora, com registros dos locais atendidos, datas, horários e eventuais intercorrências;
- VII. Garantir que o operador designado para atuar no Município esteja capacitado, devidamente registrado, em situação regular trabalhista, previdenciária e com conduta compatível com a atividade pública;
- VIII. Apresentar, para fins de pagamento, a nota fiscal correspondente ao período de serviço, acompanhada do atesto formal do fiscal do contrato e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista vigente;
- IX. Observar todas as disposições legais aplicáveis à execução contratual, inclusive aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos internos do Consórcio CDS Bacia do Paramirim, especialmente a Resolução nº 002/2024, que trata do uso compartilhado de máquinas e equipamentos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, recusa no cumprimento das determinações contratuais ou prática de atos lesivos à Administração Pública, a CONTRATADA ficará





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da referida norma.

8.2 As penalidades aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, são as seguintes:

- I. **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade, de natureza formal, que não comprometam de forma relevante o objeto contratual, com caráter educativo;
- II. **Multa**, aplicável em razão de inexecução parcial do objeto, atrasos injustificados ou falhas técnicas, a ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;
- III. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infração grave;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de infração gravíssima, especialmente quando comprovada má-fé ou causado prejuízo significativo ao interesse público.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, sempre que houver prejuízo à continuidade, à economicidade ou à legalidade da contratação.

A rescisão poderá ocorrer:

- I. Por iniciativa unilateral da Administração Pública, nos casos de descumprimento contratual por parte do CONTRATADO, atraso injustificado na disponibilização da máquina ou interrupção dos serviços sem causa plausível;
- II. Por conveniência administrativa, devidamente motivada, em razão de fato superveniente que comprometa o interesse público ou recomende a descontinuidade do objeto;
- III. Por acordo entre as partes, formalizado por termo escrito e instruído no processo administrativo, desde que não haja prejuízo à Administração ou à regularização de obrigações pendentes;
- IV. Por motivo de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovado, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços;
- V. Por solicitação formal do CONTRATADO, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, desde que haja motivo justo e aceite pela CONTRATANTE.

9.2 Ocorrendo a rescisão contratual, será suspenso imediatamente qualquer pagamento pendente, até que sejam apuradas eventuais responsabilidades, perdas,





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

danos ou obrigações remanescentes, especialmente no que se refere ao uso da máquina, à devolução do equipamento em condições adequadas e ao encerramento das obrigações fiscais e administrativas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1 O presente contrato poderá ser extinto por distrato, a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento entre as partes, desde que tal extinção não acarrete prejuízo ao interesse público e seja formalizada por termo próprio, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo.

10.2 Também será admitida a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer das partes, desde que por motivo justificado e mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que as partes responderão apenas pelas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços efetivamente prestados até a data da resilição.

10.3 A extinção do contrato, seja por distrato ou resilição unilateral, será documentada formalmente, com lavratura de termo específico, contendo as informações essenciais sobre a execução parcial do objeto, eventuais pendências, acertos financeiros e devolução de bens, se houver. O extrato do distrato deverá ser publicado nos mesmos canais oficiais do contrato original, conforme determina a legislação vigente.

10.4 A parte que der causa à extinção contratual deverá assumir integralmente eventuais prejuízos causados, inclusive os decorrentes da paralisação injustificada dos serviços ou de danos ao equipamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

11.2 Não será permitida alteração que resulte em renúncia ou modificação de cláusulas contratuais que impliquem em desequilíbrio nas condições inicialmente pactuadas, prejudicando o interesse público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, por meio de servidor formalmente designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal verificar a





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências relevantes e comunicar à Administração eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Oliveira dos Brejinhos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia jurídica. A publicação observará os prazos e formatos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a devida transparência, controle social e publicidade dos atos administrativos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas, devendo a sua execução observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade, planejamento, interesse público e transparência.

14.2 As partes comprometem-se a atuar de forma colaborativa, mantendo a comunicação clara, respeitosa e contínua, com vistas à boa execução do objeto contratual e à superação de eventuais dificuldades que possam surgir ao longo da prestação dos serviços.

14.3 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia anuência expressa da Administração.

14.4 Comprometendo-se a atuar com diligência, responsabilidade técnica e cumprimento dos cronogramas pactuados.

14.5 Não será exigida garantia contratual para a execução do presente instrumento, conforme previsão do art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza da contratação entre entes da Administração Pública e a avaliação de risco reduzido da execução contratual.

14.6 O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, inclusive aqueles de natureza técnica, administrativa ou operacional, vedada sua reprodução ou divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação sujeitará o CONTRATADO às penalidades legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, administrativa ou penal.





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

14.7 Em razão da vigência inferior a 12 (doze) meses, o presente contrato não está sujeito à aplicação de reajuste de preços, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor pactuado permanecerá inalterado durante todo o período contratual.

14.8 Fica assegurado às partes o direito à revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originais do contrato. A revisão observará os critérios estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9 O CONTRATADO responderá integralmente por quaisquer danos materiais, acidentes ou prejuízos decorrentes da operação do equipamento locado, inclusive em relação a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou judicial relacionada à execução do objeto contratual.

14.10 O CONTRATADO deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados eventualmente tratados no cumprimento deste contrato, responsabilizando-se por qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que ocorra por sua ação ou omissão.

14.11 As partes comprometem-se a atuar com responsabilidade institucional, respeito aos princípios da administração pública e cooperação mútua, visando à adequada execução do contrato e ao atendimento do interesse público. Eventuais omissões serão supridas pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o FORO da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato que não puderem ser resolvidos pelas partes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

16.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes neste instrumento contratual, as quais foram livremente pactuadas entre as partes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a gestão associada de serviços públicos.





**PREFEITURA DE  
OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

16.2 O presente contrato é firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 023/2025, instaurada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta entre entes federativos e entidades da administração pública, tais como os consórcios públicos de direito público, como é o caso do CDS Bacia do Paramirim, dispensada, portanto, a realização de procedimento competitivo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por si e seus sucessores a qualquer título, que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, assinado pelo representante da Prefeitura e pela Contratada.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 04 de julho de 2025.

**CLERISTON UAIDE REIS  
GUEDES  
PEREIRA:43566510572**

Assinado de forma digital por CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA:43566510572  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA:43566510572  
Dados: 2025.07.04 08:53:51 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
**UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO FELIX DA  
SILVA:01983503410**

Assinado digitalmente por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ERALDO FELIX DA SILVA,01983503410  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.04 09:21:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA  
DO PARAMIRIM**  
CNPJ nº 19.202.416/0001-10  
**ERALDO FELIX DA SILVA**  
PRESIDENTE

**ALEX SANTOS DA SILVA**  
PROCURADOR  
OAB Nº 31892/BA

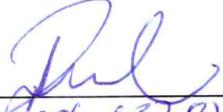




PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

**TESTEMUNHAS:**

1:   
CPF nº: 006.637.815-50

2:   
CPF nº: 087.439.065-73

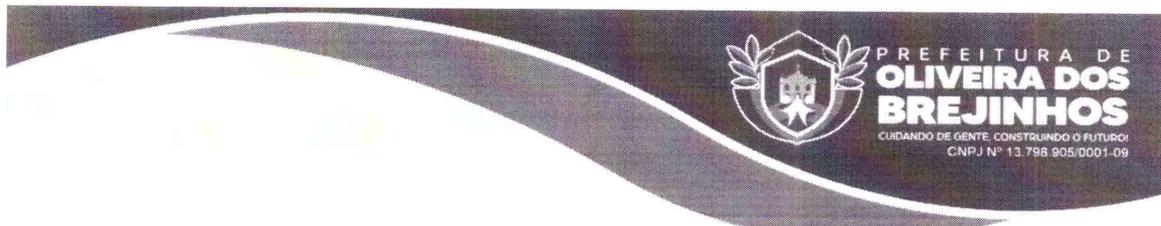


## DIÁRIO OFICIAL



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Sexta-feira, 18 de Julho de 2025 - Pag.2 - Ano XIII - Nº 196



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

**CONTRATANTE:** O Município de Oliveira dos Brejinhos, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede administrativa na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, CEP 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos – BA.

**CONTRATADO:** Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim – CDS Bacia do Paramirim, inscrito no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro de Lula, s/n, Centro, Município de Caturama – BA, CEP 46.575-000.

**OBJETO:** Prestação de serviço público em regime de gestão associada, por meio da locação de máquina tipo motoniveladora, pertencente à frota oficial do Consórcio, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente na execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais e vias não pavimentadas no território do Município de Oliveira dos Brejinhos – BA.

**VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), o valor correspondente à vigência contratual, em conformidade com o **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. A contratação se insere no modelo de gestão associada entre entes públicos, conforme autorizado pelo art. 241 da Constituição Federal e pela Lei nº 11.107/2005

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de execução, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da documentação fiscal completa e regular. O pagamento será efetuado via transferência bancária em conta do Consórcio, vedada qualquer forma de adiantamento ou repasse antecipado.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2013	3.3.9.0.39.0.0	1500

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000

1



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Imprensa Oficial*

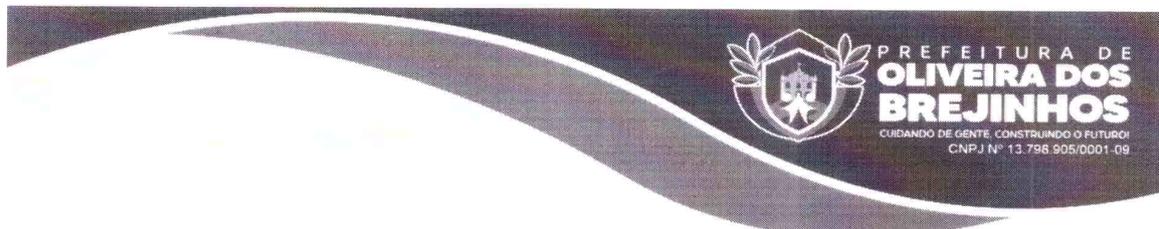


## DIÁRIO OFICIAL



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Sexta-feira, 18 de Julho de 2025 - Pag.3 - Ano XIII - Nº 196



**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 04 de julho de 2025 e término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação vigente.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A contratação decorre da possibilidade legal prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para celebração de contratos entre entes federativos ou com entidades da Administração Pública, como os consórcios públicos legalmente instituídos. A parceria com o CDS Bacia do Paramirim se dá no âmbito da gestão associada, sendo instrumento legítimo para viabilizar a cooperação interfederativa e o uso compartilhado de bens e serviços, com ganhos operacionais e econômicos para o Município.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas e emitirá os atestos mensais.

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:** Este extrato será publicado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 e art. 175 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a devida publicidade e o controle social.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 04 de junho de 2025.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira  
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197. Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000

2



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 003/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - CDS BACIA DO PARAMIRIM

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/n.º, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **Eraldo Félix da Silva**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro o Sr. **Deusoli de Amorim Pina**, brasileiro, casado, portador do CPF: 97\*.9\*6.5\*\* - 34, RG: 9\*80\*\*40\* SSP/BA, residente na Av. Clériston Andrade, 546, centro, Ibipitanga-Ba, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base na Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculado ao Processo Seletivo n.º 001/2025, para atender o Acordo Consorcial n.º 011/2023 firmado com o Estado da Bahia e ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Bacia do Paramirim.

#### I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

**1.1** A função do Contratante é de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CATEGORIA I, que consiste operar, em especial ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA E TRATOR DE ESTEIRA na execução das atividades do CDS Bacia do Paramirim.

**1.2.** Este Contrato temporário está vinculado diretamente ao Edital n.º 001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Bacia do Paramirim.

**1.4.** Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### I - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

**2.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

**2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4** Poderá haver reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, visando estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é inicialmente de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, vinculado ou não ao período final do Acordo Consorcial n.º 011/2023.

**3.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, conforme legislação específica ou rescindido.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Atividade:** 4.122.2.2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RECURSOS PRÓPRIOS

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 1880 - Recurso Próprio - Consórcio

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.2. Operar, em especial, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA E TRATOR DE ESTEIRA, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;
- 5.1.3. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- 5.1.4. Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- 5.1.5. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- 5.1.6. Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- 5.1.7. Habilitação categoria mínimo "B" ou superior e CERTIFICADO COMPROVADO de Curso de Operador de Máquinas pesadas;
- 5.1.8. Disponibilidade para viajar e prestar os serviços em municípios diversos da sede do CDS Bacia do Paramirim.

#### 5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

### VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Bacia do Paramirim.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base na CLT.

**6.6** Como fiscal deste contrato, fica designado o Secretário Executivo do CDS Bacia do Paramirim.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Bacia do Paramirim, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**10.1** O presente contrato rege-se pela CLT e de forma subsidiária a Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Bacia do Paramirim, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

### XII - DO FORO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca do Contratante, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caturama, 17 de julho de 2025

ERALDO FELIX  
DA  
SILVA:0198350  
3410

Assinado de forma  
digital por ERALDO  
FELIX DA  
SILVA:01983503410  
Dados: 2025.07.17  
12:36:37 -03'00'

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA  
DO PARAMIRIM  
ERALDO FÉLIX DA SILVA  
PRESIDENTE**

*Deusoli Amorim Pina*

**DEUSOLI DE AMORIM PINA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1: Nome:** *Hugo Aragonéz da Silva Aragoz*

**CPF:** *002.399.655-23*

**ASS:** *Hugo Aragoz*

**2: Nome:** *Sabrina Silva Marques*

**CPF:** *081.297.305-45*

**ASS:** *Sabrina Silva Marques*

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 16/2025 - CDS BACIA DO PARAMIRIM

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro de Lula s/nº, centro Caturama - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO LEÃO BOMFIM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro de Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente do CDS Bacia do Paramirim, Senhor **ERALDO FELIX DA SILVA**, em observância às disposições do Art. 2º, §1º, III da Lei nº 11.107/2005, Protocolo de Intenções convertido Contrato de Consórcio Público mediante ratificação por lei dos entes consorciados, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, pertinente à execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdspb.ba.gov.br](http://www.cdspb.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**1.2.** Especificamente, o objeto deste instrumento é formalizar as condições para a execução do projeto de fortalecimento da Cadeia Produtiva da Galinha Caipira (produção de ovos) no município de Caturama, mediante a utilização de saldo e rendimento do Convênio nº 748/21, conforme autorizado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

### **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a gestão associada e execução de projeto para o fortalecimento da Cadeia Produtiva da Galinha Caipira no município de Caturama, Bahia, compreendendo: A Reforma e Adequação da Unidade Classificadora de Ovos; A Aquisição de Equipamentos para a Unidade Classificadora de Ovos; A Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Inspeção Municipal das Unidades Produtivas Familiares (UPF) relacionadas à produção de ovos;

**2.2.** Todas as ações detalhadas no item 2.1 serão realizadas conforme especificado na Meta 7 do Plano de Trabalho SEI nº 00114150975, e de acordo com as diretrizes da Autorização SEI nº 00113641058 e Parecer Técnico SEI nº 00112892632, assim como projeto de engenharia, que integram o presente contrato para todos os fins de direito.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:**

**3.1.** O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, mais especificadamente nos artigos 30, 31 e 32; no Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/21, Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**3.2.** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

**3.3** A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Bacia do Paramirim (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05.**

**3.4.** Este instrumento, no que tange à aplicação dos recursos, fundamenta-se adicionalmente na Autorização da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) – SEI nº 00113641058, e Parecer Técnico – SEI nº 00112892632, que autorizam a utilização do saldo e rendimento do Convênio nº 748/21 para as finalidades aqui descritas.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**4.1.** O valor global estimado para a execução das ações objeto deste Contrato é de **R\$ 102.689,04 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**, cuja aplicação foi autorizada pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, conforme documentos SEI nº 00113641058 e 00112892632.

**4.2.** Os recursos serão geridos e aplicados pela CONTRATADA exclusivamente na execução das obras, aquisições e serviços de ATER detalhados na Cláusula Segunda, em conformidade com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram este instrumento.

**4.3.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos do Convênio nº 748/21, não implicando em ônus financeiro

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

adicional direto para o CONTRATANTE (Município de Caturama) quanto a esta parcela do projeto.

### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei.

### **6.0. CLÁUSULA SEXTA – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**6.1.** A Gestão econômico-financeira do contrato será estabelecida em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas às ações executadas, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas à Assembleia Geral do Consórcio e aos órgãos de controle competentes, ao final do contrato.

### **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL:**

**7.1.** O Município, neste ato, autoriza o CDS Bacia do Paramirim a realizar as intervenções necessárias, em especial, a reforma e adequação no local onde será instalada a Unidade Classificadora de Ovos, na execução das ações de ordem pública definidas neste Contrato de Programa.

**7.2.** Cabe ao ente a emissão de licenças, alvará ou outras medidas similares para a fiel execução do objeto deste contrato.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL:**

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### **8.1 Constitui como obrigação do CDS Bacia do Paramirim:**

- a) Executar as obras de Reforma e Adequação da Unidade Classificadora de Ovos conforme projeto técnico e normas aplicáveis;
- b) Adquirir e instalar os equipamentos necessários para a Unidade Classificadora de Ovos e para o Serviço de Inspeção Municipal das UPF, em conformidade com as especificações;
- c) Prestar as ações de acompanhamento técnico e extensão rural (ATER) conforme o plano de trabalho e as necessidades dos beneficiários;
- d) Comunicar por escrito, com antecedência razoável, quaisquer interrupções programadas ou atrasos na execução das ações;
- e) Zelar pela boa qualidade das ações, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- f) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do projeto;
- g) Prestar contas da gestão dos recursos e da execução das ações ao ente Consorciado e aos órgãos de controle, de todas as etapas do projeto;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### **8.2 –Constitui como obrigação do Ente Consorciado (Município de Caturama):**

- a) Fornecer todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para a execução das obras e instalação dos equipamentos em seu território;
- b) Designar um responsável técnico municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- c) Fornecer o apoio logístico e institucional necessário para a execução das ações de ATER no âmbito de seu território;
- d) Regulamentar as ações permitidas e fiscalizar permanentemente sua execução;

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- f) Intervir na prestação das ações, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Observar as condições pactuadas neste contrato e em quaisquer regulamentos pertinentes do CDS Bacia do Paramirim;
- h) Assegurar a continuidade e a sustentabilidade da Unidade Classificadora de Ovos após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos.

### **9.0 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão integralmente por conta dos recursos provenientes do saldo e rendimento do Convênio nº 748/21, conforme Cláusula Quarta, não havendo dotação orçamentária específica do Município de Caturama diretamente associada à aplicação financeira destes recursos.

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:**

**10.1** A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial as relativas à gestão de convênios.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30 (trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

IV – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes à administração pública.

### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO (Município de Caturama), na pessoa de um responsável técnico a ser designado formalmente para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

**12.2** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:**

**13.1** Não haverá transferência de pessoal entre as partes para a execução deste objeto, arcando cada uma das partes com o ônus de pessoal que se fizerem necessários em suas respectivas atuações.

### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES:**

**14.1** A execução das ações objeto deste Contrato de Programa dar-se-á integralmente no município de Caturama, Bahia, conforme as necessidades do projeto de fortalecimento da Cadeia Produtiva da Galinha Caipira.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**15.1.** Os valores previstos para a execução das ações poderão ser ajustados apenas se houver alterações nos custos dos insumos ou serviços necessários, devidamente justificados e condicionados à disponibilidade de recursos do Convênio nº 748/21 e à aprovação da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)

**15.2.** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica dos órgãos competentes.

**15.3.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender as ações, devendo a execução ser mantida conforme o cronograma.

### **16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA:**

**16.1.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa de qualquer das partes, garantida a prévia defesa, a parte causadora poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das ações não executadas, conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca da cidade sede do CDS Bacia do Paramirim.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 17 de julho de 2025.

ANTONIO LEAO  
BOMFIM:68984  
049549

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
LEAO  
BOMFIM:68984049549  
Dados: 2025.07.17  
17:29:08 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CATURAMA**  
**ANTÔNIO LEÃO BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

ERALDO  
FELIX DA  
SILVA:019835  
03410

Assinado de forma  
digital por ERALDO  
FELIX DA  
SILVA:01983503410  
Dados: 2025.07.17  
11:27:33 -03'00'

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO**  
**BACIA DO PARAMIRIM**  
**ERALDO FELIX DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome Deusole Amorim Pena CPF 979.960.535/34

Nome Clara Linheiro Silva CPF 031.053.815-07

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/24C4-4717-6232-C42D-47CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24C4-4717-6232-C42D-47CC



### Hash do Documento

2db9a112d458b7680ffb565b2e8a628c793c0decb2388594d64f06fd43e3d4dc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2025 16:12 UTC-03:00